

PROCESSO N.º 1135/03

PROTOCOLO N.º 5.672.822-8/03

PARECER N.º 130/04

APROVADO EM 31/03/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO SANTOS DUMONT – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1990/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Campina da Lagoa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Este processo foi baixado em diligência junto ao estabelecimento de ensino em 12/02/04, visto que os profissionais indicados para as disciplinas de História, Oficina de Saúde e Meio Ambiente e Educação Ambiental não comprovaram licenciatura específica, retornando em 18/03/04 com a informação da substituição do profissional indicado para a disciplina História por um professor licenciado e também com a justificativa anexa à folha 123-CEE: “(...) *Ressaltamos que as disciplinas de Oficina de Saúde Meio Ambiente (código 6504), Educação Ambiental (código 0310), Oficina de Redação e Literatura (código 6837), Oficina de Saúde (código 6688) e Oficina de Informática (código 6129) não estão mais incluídas em nossa Matriz Curricular do Ensino Médio. (...)*”

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 2467/86 (cf. Parecer n.º 2051/03-CEF/SEED, fl. 115).

A Resolução n.º 909/99 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1999.

O colégio em pauta encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

PROCESSO N.º 1135/03

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 98/03, o NRE de Campo Mourão informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 38/00, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 105).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão (cf. fl. 107) e Parecer n.º 2051/03–CEF/SEED (cf. fl. 115), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2001, do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Campina da Lagoa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 30 de março de 2004.

PROCESSO N.º 1135/03

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de março de 2004.

G:\cee\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec Aprov 2003\PA 130-04 Pr 1135-03.doc